

ATT COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 001/2022 Licitação

Impugnação de Edital

A empresa **XCON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.827.914/0001-30, com sede na rua João Domingos n.47 sala H, neste ato representada por seu representante legal José Pessoa da Silva Filho, Engenheiro Civil, CPF n. 46795596400, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

XCON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA cnpj 37.827.914/0001-30
sede na rua João Domingos n.47 sala H telefone 83.991212407 telefone
fixo 083 21796441, CNPJ 378279140001-30, endereço, rua João
Domingos 47 sala-H, com representante legal engenheiro civil José Pessoa
da Silva Filho cpf 467955964-00

I
– TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5(cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 09/02/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

– FATOS.

A empresa tem interesse em participar da licitação, 001/2022 **OBRA, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA / RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NAS LAJES DO ESTACIONAMENTO INTERNO DO FORUM CRIMINAL DA CAPITAL.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital tem como data base do orçamento , o mês de maio de 2021 para o sinapi paraíba , e abril de 2021 para o orse sergipe , visto também que este orçamento ultrapassa o tempo legal de **180 dias**. *O valor que se torna impossível a execução, fazendo com que a licitação seja fadada a dá deserta.*

III**– DIREITO.**

Conforme acima já destacado, consta do edital que a data base da proposta orçamentaria do Tribunal de Justiça da Paraíba é abril e maio de 2021 ultrapassando o tempo legal para o orçamento, visto estes fatos, a planilha precisa ser atualizada para a obra poder ser realizada, sendo que a mesma ultrapassa em mais de 100 dias do orçamento para a realização do pleito (tomada de preço 001/2022.)

IV**– PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de refazer a planilha orçamentária colocando a mesma dentro do prazo legal, para não haver um desequilíbrio financeiro da licitante que ganhar o pleito; (inciso III do artigo 2º da referida norma especifica que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços,)

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

XCON
CONSTRUCAO
E SERVICOS
LTDA:3782791
4000130

Assinado de forma
digital por XCON
CONSTRUCAO E
SERVICOS
LTDA:37827914000130
Dados: 2022.02.09
22:09:22 -03'00'

JOSE PESSOA DA
SILVA
FILHO:46795596400

Assinado de forma
digital por JOSE
PESSOA DA SILVA
FILHO:46795596400
Dados: 2022.02.09
22:08:58 -03'00'

João pessoa 09/02/2022

XCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ PESSOA DA SILVA FILHO

DIRETOR TÉCNICO

José Pessoa da Silva Filho cpf 46795596400

Xcon Construção Serviços Ltda

Cnpj :37.827.914/0001-30

End: Rua João Domingos n° 47 Sala H

Tel: 83-21796441 e-mail : xconenge@gmail.com

CEL 991212407



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº 020/2022/GEENG

Processo Administrativo: 2021 111678 (PA-TJ)

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NAS LAJES DO ESTACIONAMENTO INTERNO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, PARA CORREÇÃO DOS PROBLEMAS EXISTENTES EM SUA ESTRUTURA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

Data da Autuação: 27/08/2021

Parte: **Tribunal de Justiça / Tribunal de Justiça**

INFORMAÇÃO – MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À Comissão de Licitação

Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação,

Em atenção ao teor constante no e-mail enviado para a Comissão de Licitação pela empresa XCON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em 09/02/2022, referente a Impugnação de Edital da Tomada de Preços 001/2022 e em seguida encaminhado pela Comissão de Licitação para análise por parte desta Gerência de Engenharia e Arquitetura, passamos a opinar:

I – DOS FATOS E DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO.

Alega a impugnante XCON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA que:

“A empresa tem interesse em participar da licitação, 001/2022 OBRA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NAS LAJES DO ESTACIONAMENTO INTERNO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital tem como data base para o orçamento, o mês de maio de 2021 para o sinapi paraíba, e abril de 2021 para o orse sergipe, visto também que

este orçamento ultrapassa o tempo legal de 180 dias. O valor que se torna impossível a execução, fazendo com que a licitação seja fadada a dá deserta. [sic] [...]

Conforme acima já destacado, consta do edital que a data base da proposta orçamentária do Tribunal de Justiça da Paraíba é abril e maio de 2021. Ultrapassando o tempo legal para o orçamento, a planilha precisa ser atualizada para a obra que a obra possa, assim, ser regularmente realizada, sendo que a mesma ultrapassa em mais de 100 dias do orçamento para a realização do pleito (tomada de preço 001/2022).”

Assim, segue a impugnante:

“Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de refazer a planilha orçamentária colocando a mesma dentro do prazo legal, para não haver um desequilíbrio financeiro da licitante que ganhar o pleito; (*inciso III do artigo 2º da referida norma específica que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços*). [...] Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº8666/93.”

II – DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO À ALEGAÇÃO.

Em resposta à impugnação referente a Tomada de Preços nº 001/2022 a GEENG argui que:

1. Apesar da reclamante não ter citado qual a norma específica que se refere, queremos crer que cita o inciso III do artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 (Revogada pela IN nº 73, de 2020), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Como descrito acima a referida Instrução Normativa versa sobre “procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral” e a TP 001/2022 trata sobre obras e serviços de engenharia.

Entende-se que a suposta defasagem não é apta a restringir a competitividade e tornar a obra inexecutável. Com efeito é preciso esclarecer que os preços do SINAPI são o limite máximo admitido em obras públicas e não o mínimo, conforme transcrição abaixo do art. 3º do Decreto 7.983/2013:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais** à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.” [grifo nosso]

2. Consta-se que o competente Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba ratificou em 23/11/2021 a permanência da estimativa da despesa.

3. Ressalva-se ainda que o processo foi amplamente divulgado, tendo despertado o interesse de diversas outras empresas em participar do referido certame.

4. Por fim, informa-se que a Planilha Orçamentária da referida Tomada de Preços atende a todos os requisitos contidos na LEI 8666/93 – DAS LICITAÇÕES.

III – CONCLUSÃO.

Pelo acima exposto, constata-se que não se caracterizam defeito as alegações apontadas pela impugnante, de modo que a presente licitação respeita o equilíbrio econômico e o interesse público, não havendo ilegalidade no Edital.

Com efeito, a execução de obras no âmbito da Poder Judiciário da Paraíba segue rigorosamente os princípios éticos da Administração Pública.

Assim sendo, por não encontramos falhas ou irregularidades que tenham viciado o referido EDITAL, o mesmo está mantido na íntegra para basilar a disputa entre os diversos interessados.

É o parecer.

GEENG, datado e assinado eletronicamente.


Arg. Marieta Dantas Tavares de Melo
Gerente de Engenharia e Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021111678

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO/RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NAS LAJES DO ESTACIONAMENTO INTERNO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, PARA CORREÇÃO DOS PROBLEMAS EXISTENTES EM SUA ESTRUTURA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

O processo retornou a este Gabinete, tendo em vista o fracasso da licitação, modalidade Tomada de Preços n° 002/2021, especificamente para a aprovação de nova minuta de Edital (fls.1266/1407).

Verifica-se da manifestação da Gerência de Engenharia (fls.1155/1156) que o motivo do fracassado do procedimento licitatório residiu no fato das empresas não atenderem a qualificação técnico-operacional e profissional prevista no ato convocatório, razão pela qual foi elaborado novo Projeto Básico, permanecendo as demais especificações e a estimativa da despesa.

Sendo assim, ratifico o parecer de fls.235/237, a fim de opinar pelo prosseguimento do feito.

À Consideração Superior.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

EULER PAULO DE MOURA JANSEN
JUIZ AUXILIAR